

# REGIMENTO



**UNIVERSIDADE LA SALLE**

## **REGIMENTO**

Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN),  
em 26 de setembro de 2025.

Promulgado pela Resolução Nº 034,  
de 26 de setembro de 2025.

**CANOAS - RS, 2025**

# **UNIVERSIDADE LA SALLE**

MANTENEDORA: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO

## **REITORIA**

### **Reitor**

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc

### **Vice-reitor**

Prof. Me. Euclides Fábio Casagrande, fsc

### **Pró-reitor Acadêmico**

Prof. Dr. Márcio Leandro Michel

### **Pró-reitor de Administração**

Vitor Augusto Costa Benites

## Sumário

TÍTULO I .....	5
DA CONSTITUIÇÃO .....	5
TÍTULO II .....	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	6
CAPÍTULO I .....	6
Da Administração Superior .....	6
Seção I .....	6
Do Órgão Colegiado da Administração Superior .....	6
Seção II .....	7
Do Órgão Executivo da Administração Superior .....	7
CAPÍTULO II .....	12
Da Administração Básica .....	12
Seção I .....	12
Dos Órgãos Colegiados da Administração Básica .....	12
Seção II .....	17
Dos Órgãos Executivos da Administração Básica .....	17
Seção III .....	18
Dos Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica .....	18
CAPÍTULO III .....	21
Das Unidades Autônomas .....	21
TÍTULO III .....	21
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....	21
CAPÍTULO I .....	22
Da Graduação .....	22
CAPÍTULO II .....	23
Da Pós-graduação .....	23
Seção I .....	23
Da Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> .....	23
Seção II .....	24
Da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> .....	24
Seção III .....	24
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio .....	24
CAPÍTULO III .....	25
Da Pesquisa .....	25
CAPÍTULO IV .....	26
Da Extensão .....	26
TÍTULO IV .....	27
DOS PROCESSOS ACADÊMICOS .....	27
CAPÍTULO I .....	27
Do Calendário Acadêmico .....	27
CAPÍTULO II .....	27
Do Ingresso .....	27
Seção I .....	28
Do Processo de Seleção .....	28
Seção II .....	29
Das Transferências e da Certidão de Estudos .....	29

Seção III.....	29
Dos Diplomados .....	29
Seção IV .....	30
Da Mobilidade Acadêmica .....	30
Seção V .....	30
Do Reingresso .....	30
Seção VI .....	31
Da Seleção Simplificada .....	31
Seção VII .....	31
Do ENEM .....	31
Seção VIII .....	31
Da Reavaliação.....	31
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>31</b>
Da Matrícula.....	31
Seção I.....	33
Do Trancamento .....	33
Seção II.....	33
Da Desistência.....	33
Seção III.....	34
Do Cancelamento de Matrícula .....	34
Seção IV .....	34
Do Aproveitamento de Estudos .....	34
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>34</b>
Da avaliação da aprendizagem e da frequência .....	34
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>37</b>
Da Colação de Grau .....	37
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>38</b>
Do Registro de Diplomas.....	38
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>38</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>38</b>
Do Corpo Docente.....	38
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>40</b>
Do Corpo Discente .....	40
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>41</b>
Do Corpo Técnico-administrativo .....	41
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>41</b>
Do Regime Disciplinar .....	41
Seção I.....	41
Das Disposições Comuns .....	41
Seção II.....	42
Do Corpo Docente.....	42
Seção III.....	43
Do Corpo Discente .....	43
Seção IV .....	43
Do Corpo Técnico-administrativo .....	43
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>44</b>
<b>DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>44</b>
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>44</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>44</b>

<b>ANEXO A - PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017 - DOU DE 8 DE MAIO DE 2017 .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO B – RESOLUÇÃO CONSUN Nº 034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025....</b>	<b>47</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 .....</b>	<b>47</b>

## TÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** A Universidade La Salle (UNILASALLE) é uma instituição de ensino superior privada, de caráter comunitário, confessional e filantrópico, criada e credenciada conforme a legislação vigente. Rege-se pelas normas do Sistema Federal de Ensino e tem sua sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, Centro, Canoas, Rio Grande do Sul, CEP 92010-000. Está registrada no CNPJ 92.741.990/0040-43, e seu endereço eletrônico é <unilasalle.edu.br/canoas>.

**Art. 2º** A Universidade La Salle é mantida da Sociedade Porvir Científico, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educativo, cultural, esportivo, beneficente, filantrópico e caritativo, constituída por Religiosos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Irmãos Lassalistas), com sede e foro na Rua Honório Silveira Dias, 636, São João, CEP 90550-150, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado, tendo por fim especial a educação e a assistência social, inscrita no CNPJ 92.741.990/0001-37, e com seu Estatuto Social registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, no Livro A-385, sob nº 120554 na Folha 149V, em 27 de outubro de 2022.

**Art. 3º** A Universidade La Salle, doravante denominada Universidade ou UNILASALLE, goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar para criar, organizar e extinguir Cursos, Programas e Polos de Educação a Distância (Polo EaD) previstos em Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

**Parágrafo único:** A autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, e seus objetivos estão explicitados no Estatuto.

**Art. 4º** Compete à Mantenedora, nos limites da Lei, do Estatuto e deste Regimento:

- I. responsabilizar-se perante as autoridades públicas e o público em geral;
- II. tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- III. escolher e nomear o Reitor e o Vice-reitor;
- IV. escolher e nomear os Pró-reitores, ouvido o Reitor;
- V. respeitar a autonomia e a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente;
- VI. respeitar a autoridade própria dos órgãos deliberativos e consultivos;
- VII. respeitar a autonomia e aprovar o planejamento econômico-financeiro;
- VIII. aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira Técnico-administrativo, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- IX. prover os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos seus objetivos;
- X. criar condições para o estabelecimento de convênios que visem às atividades do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. responsabilizar-se pela manutenção e a guarda de seu Acervo Acadêmico;

- XII.** vetar decisões dos Conselhos que impliquem ônus não autorizado por ela.

**Art. 5º** A Mantenedora é proprietária de todos os bens móveis e imóveis da UNILASALLE e é titular de todos os direitos, conforme descrito no Estatuto.

**Art. 6º** O funcionamento da UNILASALLE é definido neste Regimento, de acordo com seu Estatuto, bem como por Normas e Regulamentos complementares.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** A Administração da Universidade é exercida pelos seguintes Órgãos:

**I. Da Administração Superior:**

- a) Órgão Colegiado da Administração Superior;
- b) Órgão Executivo da Administração Superior.

**II. Da Administração Básica:**

- a) Órgãos Colegiados da Administração Básica;
- b) Órgãos Executivos da Administração Básica;
- c) Órgãos de Apoio e Setores Administrativos da Administração Básica.

**III. Das Unidades Autônomas.**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Administração Superior**

**Art. 8º** A Administração Superior é exercida pelos seguintes órgãos:

**I. Órgão Colegiado da Administração Superior:**

- a) Conselho Universitário (CONSUN);

**II. Órgão Executivo da Administração Superior:**

- a) Reitoria.

### **Seção I**

#### **Do Órgão Colegiado da Administração Superior**

**Art. 9º** O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão colegiado de administração superior da Universidade. De natureza normativa, deliberativa, consultiva, disciplinar e jurisdicional, é a instância máxima de deliberação e recurso final. Conforme estabelecido no Estatuto, o CONSUN representa os diversos segmentos da Universidade, reforçando seu papel como órgão essencial na administração superior.

**Art. 10.** As convocações do CONSUN são realizadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhadas das respectivas pautas.

**Parágrafo único:** Em casos de urgência, o Presidente do CONSUN pode dispensar o prazo e a forma estabelecidos, restringindo a pauta aos temas motivadores da convocação.

**Art. 11.** O funcionamento do CONSUN é definido em regulamento próprio, seguindo as disposições estatutárias e regimentais.

**§ 1º** A ausência de representantes de qualquer categoria não impede o funcionamento do CONSUN nem invalida suas decisões.

**§ 2º** Representações, procurações ou substituições de integrantes ausentes não são permitidas, conforme o regulamento.

**Art. 12.** Na ausência ou impedimento do Presidente do CONSUN, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto, conforme as disposições deste regimento.

**Art. 13.** O Presidente do CONSUN tem direito a voz e voto, incluindo o voto de qualidade.

**Art. 14.** Das reuniões do CONSUN, é lavrada ata que, após ser lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 15.** O CONSUN reúne-se:

- a) **Ordinariamente:** de modo presencial ou virtual, nas datas previstas no Calendário Acadêmico.
- b) **Extraordinariamente:** por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

## **Seção II**

### **Do Órgão Executivo da Administração Superior**

**Art. 16.** A Reitoria, formada pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor Acadêmico e Pró-reitor de Administração, é o Órgão Executivo da Administração Superior.

**§ 1º** O Reitor e Vice-reitor são nomeados, *ad nutum*, pelo presidente da Mantenedora, para mandato de quatro anos (4), com possibilidade de recondução

**§ 2º** Os Pró-reitores são nomeados, *ad nutum*, pelo presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor, para mandato de quatro anos (4), com possibilidade de recondução.

**§ 3º** O Vice-reitor substitui o Reitor em casos de ausência ou impedimento.

**§ 4º** Na ausência do Reitor e Vice-reitor, a administração será exercida pelo Pró-reitor de Administração e, sucessivamente, pelo Pró-reitor Acadêmico.

**§ 5º** Em casos de vacância nos cargos da Reitoria, o presidente da Mantenedora nomeará novos titulares para completar o mandato.

**Art. 17.** Compete à Reitoria:

- I. Gerir todas as questões universitárias, garantindo o cumprimento da missão e dos princípios da Universidade;
- II. Assegurar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Conduzir o processo de planejamento estratégico da Universidade;
- IV. Definir metas e indicadores de desempenho e sustentabilidade;
- V. Acompanhar a gestão estratégica de recursos humanos, administrativos e discentes, bem como o desenvolvimento e a qualificação dos produtos e serviços da Universidade;
- VI. Orientar a definição de políticas, prioridades e normas para a execução de projetos;
- VII. Decidir e implementar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução, expansão e suspensão de cursos, programas, atividades e serviços;
- VIII. Analisar e propor iniciativas e empreendimentos inovadores que estejam alinhados à missão da Universidade.

**Parágrafo único:** A Reitoria desempenha suas atividades de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento, por meio das Pró-reitorias Acadêmica e de Administração.

**Art. 18.** A Reitoria conta com um quadro de Assessorias, cujas nomeações e atribuições são definidas por portarias expedidas pelo Reitor.

**Art. 19.** São atribuições do Reitor

- I. Gerir as estratégias e objetivos que promovam o desenvolvimento da Universidade e o aprimoramento de suas atividades e serviços, em conformidade com sua missão e princípios;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas financeiras estabelecidas pela Mantenedora;
- III. Representar as necessidades e interesses institucionais junto à Mantenedora;
- IV. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Universidade;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições legais relativas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como ao Estatuto e Regimento;
- VI. Convocar e presidir o CONSUN, com direito a voz e voto, incluindo voto de qualidade;
- VII. Promulgar as deliberações do CONSUN;
- VIII. Conferir graus aos formandos ou designar representante para tal finalidade;
- IX. Assinar diplomas e certificados emitidos conforme a lei;
- X. Exercer o poder disciplinar;
- XI. Criar e extinguir diretorias acadêmicas e administrativas, órgãos de assessoramento, comissões e grupos de trabalho com finalidades específicas;
- XII. Administrar a Universidade e representá-la, inclusive em juízo;

- XIII. Tomar decisões em casos de urgência, *ad referendum* do CONSUN, submetendo-as à apreciação em reunião posterior;
- XIV. Desempenhar outras funções e atos inerentes à sua posição que não estejam explicitamente previstos neste Estatuto.

**Art. 20.** São atribuições do Vice-reitor

- I. Substituir o Reitor em casos de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Reitor no desempenho de suas funções;
- III. Realizar as tarefas designadas pelo Reitor.

**Art. 21.** A Pró-reitoria Acadêmica é responsável pela gestão integrada das atividades de ensino de Graduação, de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Pesquisa, de Extensão e dos serviços de apoio ao acadêmico, em alinhamento com os demais processos da Universidade.

**Parágrafo único:** A Pró-reitoria Acadêmica é liderada por um Pró-reitor, nomeado *ad nutum* pelo Presidente da Mantenedora, com a anuência do Reitor.

**Art. 22.** São atribuições do Pró-reitor Acadêmico, em diálogo com a Reitoria

- I. exercer a gestão dos setores e das atividades da Pró-reitoria Acadêmica;
- II. orientar e acompanhar a execução das políticas de ensino e das atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância;
- III. orientar e acompanhar a execução das políticas de Pesquisa e de Extensão;
- IV. conduzir os processos de planejamento acadêmico previstos no PDI;
- V. articular as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o apoio dos setores institucionais;
- VI. propor políticas, estratégias e ações gerais referentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da UNILASSALE, abrangendo todos os níveis educacionais - Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Educação Profissional Técnica de Nível Médio - bem como todos os formatos de oferta - presencial, semipresencial e a distância;
- VII. submeter à Reitoria e aos Órgãos competentes a criação, a alteração e a extinção de Programas e Cursos, abrangendo todos os níveis educacionais e todos os formatos de oferta, bem como propor normas complementares sobre a organização e o funcionamento dos mesmos;
- VIII. monitorar e garantir o atendimento das metas, dos indicadores de desempenho e do planejamento orçamentário da sua Pró-reitoria;
- IX. ampliar as parcerias com organizações ou entidades nacionais e internacionais para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- X. expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
- XI. participar, na condição de conselheiro, das reuniões do CONSUN e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XII. conduzir e acompanhar os processos de seleção, de desenvolvimento e de acompanhamento dos Coordenadores de Cursos, dos Docentes e do Pessoal Técnico-administrativo alocados na Pró-reitoria Acadêmica;

- XIII. definir a distribuição da carga horária dos docentes em Regime de Tempo Integral (RTI), em Regime de Tempo Parcial (RTP) e dos docentes Horistas;
- XIV. submeter à Reitoria e aos Órgãos competentes as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância, inclusive o remanejamento de vagas entre os turnos de oferta e a distribuição das vagas nos Polos EaD;
- XV. indicar à Reitoria a proposta de nomes de Coordenadores de Curso de Graduação, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XVI. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XVII. submeter aos Órgãos competentes as propostas de criação e desativação de Programas e Projetos de Extensão;
- XVIII. coordenar o processo de progressão do Plano de Carreira Docente;
- XIX. assinar diplomas e certificados em caso de ausência do Reitor ou do Vice-reitor;
- XX. exercer ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XXI. conduzir a elaboração do Calendário Acadêmico, submetendo-o à apreciação da Reitoria e do CONSEPE e, posteriormente, à deliberação do CONSUN;
- XXII. definir diretrizes para a oferta de horários das Unidades Curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância;
- XXIII. submeter ao Órgão competente a deliberação do Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
- XXIV. homologar, semestralmente, a relação dos formandos dos Cursos de Graduação elaborada pelo Setor de Controle e Registro Acadêmico (SERCA);
- XXV. garantir a participação da comunidade acadêmica nos processos de Autoavaliação Institucional e de Avaliações Externas, quando previstos no âmbito da Universidade;
- XXVI. controlar e garantir os processos relacionados ao registro e controle acadêmico;
- XXVII. representar a Universidade junto ao Ministério da Educação e aos órgãos vinculados à Educação Superior e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- XXVIII. representar a Universidade por delegação da Reitoria;
- XXIX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

**Art. 23.** A Pró-reitoria de Administração exerce a gestão integrada de atividades administrativas, comerciais, econômico-financeiras, de marketing e relacionamento, de expansão, gestão de pessoas, infraestrutura e apoio acadêmico, alinhadas aos processos da Universidade.

**Parágrafo único:** É liderada pelo Pró-reitor de Administração, nomeado *ad nutum*.

**Art. 24.** São atribuições do Pró-reitor de Administração, em diálogo com a Reitoria:

- I. exercer a gestão dos setores e das atividades da Pró-reitoria de Administração;
- II. orientar e acompanhar a execução das Políticas Administrativas;
- III. conduzir os processos de planejamento administrativos previstos no PDI;
- IV. articular ações administrativas, com apoio da Pró-reitoria Acadêmica;
- V. propor políticas, estratégias e programas gerais referentes à Pró-reitoria de Administração;
- VI. submeter à Reitoria e aos Órgãos competentes as propostas de criação de Políticas e normas complementares referentes à organização e ao funcionamento administrativo da Universidade;
- VII. controlar e garantir o atendimento das metas e dos indicadores de desempenho da sua Pró-reitoria;
- VIII. identificar fontes de financiamento e ampliar as parcerias com entidades nacionais e internacionais para financiamento de projetos;
- IX. expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
- X. participar, na condição de conselheiro, das reuniões do CONSUN;
- XI. coordenar o processo de progressão do Plano de Carreira Técnico-administrativo;
- XII. exercer ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XIII. conduzir os processos de elaboração de Planilha de Custos de novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância;
- XIV. elaborar a Proposta Orçamentária, submetendo-a à Reitoria para análise e deliberação, a qual encaminha à Mantenedora para apreciação;
- XV. fiscalizar a execução do Orçamento;
- XVI. encaminhar à Reitoria a prestação de contas a ser submetida à Mantenedora;
- XVII. promover e acompanhar a difusão dos programas de desenvolvimento e capacitação institucionais, promovidos nas diferentes áreas;
- XVIII. garantir a conservação das instalações e equipamentos relativos à infraestrutura;
- XIX. garantir a operacionalização dos processos e serviços de apoio acadêmico;
- XX. zelar pelo aperfeiçoamento, desenvolvimento e retenção dos recursos humanos a partir da Gestão de Pessoas;
- XXI. zelar pelo fortalecimento da marca e pelo desenvolvimento de estratégias que visem a captação e a fidelização de alunos;
- XXII. promover a evolução dos recursos tecnológicos e a segurança das informações;
- XXIII. fomentar o desenvolvimento de parcerias e a criação de novos negócios em vista da expansão Institucional;
- XXIV. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira das unidades de negócio e da Universidade;
- XXV. representar a Universidade por delegação da Reitoria;
- XXVI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

## CAPÍTULO II

### Da Administração Básica

**Art. 25.** A Administração Básica é composta por:

**I. Órgãos Colegiados da Administração Básica:**

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- b) Colegiados dos Cursos de Graduação;
- c) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- d) Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- e) Colegiados dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**II. Órgãos Executivos da Administração Básica:**

- a) Diretorias Acadêmicas e Administrativas.

**III. Órgãos de Apoio e Setores Administrativos da Administração Básica:**

- a) Coordenação de Cursos de Graduação;
- b) Coordenação de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c) Coordenação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- d) Coordenação de Extensão;
- e) Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- f) Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- g) Coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- h) Demais áreas administrativas e acadêmicas que oferecem suporte às atividades-fim.

### Seção I

#### Dos Órgãos Colegiados da Administração Básica

**Art. 26.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é Órgão Colegiado de Administração básica, de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão.

**Art. 27.** O CONSEPE é integrado por:

- I. Pró-reitor Acadêmico, que o preside;
- II. Diretores acadêmicos nomeados pelo Reitor;
- III. Dois representantes dos Coordenadores de Curso de Graduação;
- IV. Um representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V. Dois representantes do Corpo Docente da Graduação;
- VI. Dois representantes dos Docentes Pesquisadores dos Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Um representante dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- VIII. Um representante do Corpo Discente da Graduação
- IX. Um representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- X. Um representante do Corpo Técnico-administrativo.

§ 1º Os integrantes do CONSEPE de que tratam os incisos I e II são membros natos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III a X, são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital, têm mandato de 2 (dois) anos e podem ser reconduzidos.

§ 3º O funcionamento do CONSEPE é definido no respectivo Regulamento, aprovado pelo CONSUN, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 4º O presidente do CONSEPE pode convidar especialistas, em determinadas matérias, a fim de esclarecer assuntos que lhes forem pertinentes, sem direito a voto.

§ 5º Em caso de vacância, os membros eleitos para o CONSEPE serão substituídos por seus suplentes, conforme previsto no Edital que estabelece as regras da eleição.

§ 6º Na ausência do Pró-reitor Acadêmico, este indicará um dos Diretores para presidir a reunião do CONSEPE.

**Art. 28.** Compete ao CONSEPE:

- I. analisar e emitir parecer relativo às alterações do Estatuto, Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e encaminhá-lo ao CONSUN;
- II. analisar e emitir parecer sobre a criação, alterações e atualizações das políticas e normas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão e aprovar as decisões no âmbito de sua competência;
- III. analisar e emitir parecer sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento, organização, alteração de currículos, nomenclatura e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância;
- IV. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, dos atendimentos especiais, dos exames de proficiência, da monitoria, das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão dos cursos;
- V. aprovar as adequações das ementas e das bibliografias, básicas e complementares, das unidades curriculares dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VI. fixar e alterar a existência de pré-requisitos para as unidades curriculares dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII. homologar a relação de disciplinas a serem oferecidas para exame de proficiência;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre o Calendário Acadêmico;
- IX. deliberar sobre o Plano Geral de Atividades (PGA);

- X. analisar e emitir parecer sobre a concessão dos títulos honoríficos de Professor Emérito, de Professor Benemérito, de Comenda Lassalista e de Honoris Causa;
- XI. deliberar sobre os Editais destinados ao Processo de Seleção para ingresso nos Cursos de Graduação, Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XII. opinar sobre assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando consultado;
- XIII. analisar e emitir parecer sobre assuntos de natureza acadêmica relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito de sua competência ou quando consultado;
- XIV. apreciar e deliberar sobre a criação e a extinção de programas, projetos e atividades de Extensão;
- XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de renovação de Projetos de Pesquisa e de Extensão;
- XVI. apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e manutenção de grupos de pesquisa;
- XVII. deliberar sobre a temática central da Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão (SAPIENS).

**Parágrafo único:** Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSUN por estrita arguição de ilegalidade.

**Art. 29.** O Colegiado de Curso de Graduação e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) têm por finalidade auxiliar as Coordenações de Cursos de Graduação, bem como a Diretoria competente, no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O Colegiado de cada Curso de Graduação é presidido pelo Coordenador do Curso, sendo constituído por todos os docentes lotados neste Curso e por um representante do corpo discente, indicado por seus pares, por um ano.

§ 2º O NDE é presidido pelo Coordenador do Curso de Graduação e é constituído por ele e mais 4 (quatro) docentes do curso, conforme regulamentação específica, e nomeados pela Pró-reitoria Acadêmica.

**Art. 30.** Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I. apoiar na elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. propor as diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação do aproveitamento dos discentes;
- III. acompanhar o desempenho do curso;
- IV. sugerir estratégias e atividades com vistas ao aproveitamento dos discentes nas avaliações promovidas pelo Ministério da Educação;
- V. analisar os resultados dos processos avaliativos relativos ao curso, propondo ações de melhoria no âmbito acadêmico;
- VI. propor ao CONSEPE atualizações de ementas e bibliografias do PPC;
- VII. elaborar e acompanhar o plano de ação do curso com base nos resultados das avaliações internas, conduzidas pela CPA, e avaliações externas, realizadas pelo INEP;
- VIII. apoiar nos atos regulatórios do Ministério da Educação (MEC);

- IX. propor projetos e parcerias para o curso, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.

**Art. 31.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. participar efetivamente da elaboração, desenvolvimento e revisão do PPC;
- II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação e demais legislações vigentes, atendendo às novas demandas do mundo do trabalho;
- VI. elaborar estudos sistemáticos que contribuam para a revisão e atualização do PPC;
- VII. supervisionar as formas de avaliação discente definidas pelo Colegiado;
- VIII. elaborar e acompanhar o plano de ação do curso com base nos resultados das avaliações internas, conduzidas pela CPA, e avaliações externas, realizadas pelo INEP;
- IX. apoiar nos atos regulatórios do Ministério da Educação (MEC);
- X. reagir aos resultados dos processos avaliativos internos e externos dos Cursos;
- XI. referendar a adequação do acervo da bibliografia em relação às unidades curriculares, à quantidade de títulos e de exemplares e ao número de vagas autorizadas, do próprio Curso e de outros que utilizem os títulos;
- XII. referendar a adequação dos laboratórios de práticas pedagógicas, em relação ao PPC;
- XIII. participar do processo de seleção de professores na ausência do Coordenador do Curso;
- XIV. auxiliar a Coordenação do Curso na execução das atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo, seguindo diretrizes institucionais.

**Art. 32.** Às reuniões do NDE e de cada Colegiado de Curso de Graduação aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões de NDE ocorrem mensalmente e as reuniões de Colegiado semestralmente, sendo convocadas pela respectiva Coordenação;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento exija quórum especial;
- III. a Coordenação de Curso, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo a ele, inclusive, o voto de qualidade;
- IV. são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas da Coordenação de Curso e do Colegiado ou do NDE.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias do NDE e do Colegiado de Curso de Graduação são convocadas pela Coordenação do Curso, de comum acordo com a

respectiva Diretoria, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos integrantes, constando na convocação a pauta da reunião.

**Art. 33.** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* possuem colegiados próprios que têm por finalidade auxiliar as Coordenações no desempenho de suas atribuições.

**Art. 34.** O Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é integrado por:

- I. Coordenador do Programa, que o preside;
- II. Coordenador Adjunto, quando existir;
- III. Docentes permanentes;
- IV. Docentes colaboradores;
- V. Docentes visitantes;
- VI. Pesquisadores em processo de inserção docente;
- VII. um representante do Corpo Discente de cada curso, eleito anualmente por seus pares.

**Parágrafo único:** Somente os docentes permanentes têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

**Art. 35.** São atribuições de cada Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. assessorar a coordenação nos assuntos que lhe competem para o bom funcionamento do Programa;
- II. opinar sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com direito a voto;
- III. propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. colaborar na elaboração ou alteração das normas e procedimentos específicos do Programa;
- V. analisar as ementas e a carga horária de componentes curriculares;
- VI. analisar e homologar créditos obtidos pelo discente em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. indicar os professores orientadores responsáveis por acompanhar os planos de estudo dos discentes e orientar a elaboração da tese, da dissertação ou do trabalho final;
- VIII. designar bancas examinadoras de qualificação, de defesas de tese, de dissertação e de trabalho final, fixando datas e homologando resultados;
- IX. sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos à Diretoria competente, que os encaminha à deliberação da Pró-reitoria Acadêmica, observando os critérios da área e das políticas da Universidade;
- X. propor as especificidades do calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à Diretoria competente, que os encaminha para as devidas instâncias, observando o Calendário Acadêmico;
- XI. propor ações e eventos para o Plano Geral de Atividades (PGA), observando as políticas da Universidade;
- XII. propor, às devidas instâncias, cursos para o Plano Anual de Extensão, observando as políticas da Universidade;
- XIII. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.

**Art. 36.** Às reuniões de cada Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões ordinárias são mensais, sendo convocadas pela respectiva Coordenação;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento exija quórum especial;
- III. a Coordenação, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo-lhe, inclusive, o voto de qualidade;
- IV. das reuniões são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas da Coordenação e do Secretário ad hoc.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são convocadas pela Coordenação, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 37.** Os Colegiados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade auxiliar as Coordenações de Cursos, bem como a Diretoria competente, no desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Colegiado de cada Curso Técnico Profissionalizante é presidido pelo Coordenador do Curso, e é constituído por todos os docentes lotados neste Curso e por um representante do corpo discente, eleito por seus pares, por um ano.

**Art. 38.** Compete aos Colegiados de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I. participar do desenvolvimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. acompanhar a aprendizagem dos estudantes e o desempenho do curso, estabelecendo estratégias de melhoria dos resultados e de controle de evasão;
- III. analisar os resultados dos processos avaliativos relativos ao curso, propondo ações de melhoria no âmbito acadêmico;
- IV. propor ao CONSEPE atualizações de ementas e bibliografias do PPC;
- V. propor projetos e ações em parceria com outros cursos da UNILASSALE, alinhados com o propósito institucional de integração e de sustentabilidade;
- VI. garantir o cumprimento das diretrizes legais relacionadas a cada curso, em especial aquelas relacionadas ao campo de prática e de estágio.

## **Seção II**

### **Dos Órgãos Executivos da Administração Básica**

**Art. 39.** As Diretorias Acadêmicas e Administrativas, subordinadas às respectivas Pró-reitorias, serão criadas por portaria do Reitor, com suas respectivas atribuições, ouvidas as Pró-reitorias.

### Seção III

#### Dos Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica

**Art. 40.** As Coordenações dos Cursos de Graduação são órgãos executivos que coordenam, acompanham e operacionalizam todas as atividades dos Cursos de Graduação e estão subordinados à Diretoria competente e à Pró-reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único:** As Coordenações dos Cursos de Graduação podem ser auxiliadas por um Coordenador Adjunto.

**Art. 41.** Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, assim como os Adjuntos, são docentes nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, ouvidos a Diretoria competente e o Pró-reitor Acadêmico, podendo ser reconduzidos ao cargo.

**Art. 42.** São atribuições dos Coordenadores de Curso de Graduação:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades dos cursos sob sua responsabilidade, em articulação com o NDE, Colegiado do Curso e Diretoria competente;
- II. executar as diretrizes das Políticas de Ensino e dos Programas e das Atividades Acadêmicas dos Cursos de Graduação sob sua responsabilidade;
- III. promover ações de ensino, de pesquisa, de inovação e de curricularização da extensão no âmbito de seu curso;
- IV. elaborar, aperfeiçoar e executar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com o apoio do NDE e do Colegiado do Curso;
- V. sugerir à Diretoria competente a desativação e o remanejamento de vagas, e as normas complementares referentes à organização e ao funcionamento dos mesmos;
- VI. executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Curso;
- VII. promover ações de divulgação e captação de novos alunos do Curso sob sua responsabilidade;
- VIII. planejar e executar ações de internacionalização com entidades conveniadas com a Universidade;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
- X. encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
- XI. revisar, com a Diretoria competente, a oferta e o horário das disciplinas ou módulos do período letivo;
- XII. indicar à Diretoria competente a necessidade de contratação ou de afastamento de docentes, tutores e preceptores;
- XIII. acompanhar os colaboradores sob sua responsabilidade;
- XIV. coordenar e acompanhar a atuação pedagógica e de desempenho dos docentes do seu curso;
- XV. revisar, semestralmente, via sistema, os planos de ensino cadastrados pelos docentes, solicitando ajustes quando necessário e encaminhá-los ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA);
- XVI. incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos docentes dos cursos, seguindo as diretrizes institucionais;

- XVII.** promover e presidir as reuniões do NDE e do Colegiado do Curso;
- XVIII.** orientar e acompanhar o desempenho do discente, desde seu ingresso até a sua formatura, inclusive nos processos de matrícula;
- XIX.** validar a análise de aproveitamento de estudos de discentes;
- XX.** validar a relação de formandos dos respectivos Cursos;
- XXI.** acompanhar a execução das determinações da Universidade;
- XXII.** representar o Curso no âmbito de suas atribuições.
- XXIII.** elaborar e acompanhar o plano de ação do curso com base nos resultados das avaliações internas, conduzidas pela CPA, e avaliações externas, realizadas pelo INEP, em conjunto com NDE e colegiado;
- XXIV.** realizar e acompanhar as inscrições dos estudantes junto ao ENADE.

**Art. 43.** Os Coordenadores dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, ouvido o Pró-reitor Acadêmico, podendo ser reconduzidos ao cargo.

**Art. 44.** São atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I.** elaborar, executar, controlar e aperfeiçoar os PPCs, validando com a Diretoria competente;
- II.** planejar, executar e avaliar as atividades do curso sob sua coordenação em articulação com o colegiado do curso e a Diretoria competente;
- III.** promover ações de ensino, de inovação e de extensão no âmbito de seu curso, em articulação com os cursos de graduação da mesma área de conhecimento;
- IV.** controlar o uso das vagas por ano do curso sob sua coordenação; acompanhando ingressos e afastamentos;
- V.** sugerir à Diretoria competente a desativação e/ou o remanejamento de vagas, bem como as normas complementares referentes à organização e ao funcionamento do curso técnico;
- VI.** propor, com a Diretoria competente, a oferta e o horário das unidades curriculares em cada período letivo;
- VII.** elaborar o cronograma das aulas, observando as especificidades das atividades práticas e estágios, realizando a respectiva alocação de professores com a validação da Diretoria competente;
- VIII.** executar e controlar as metas, os indicadores, as ações e o desempenho do Curso;
- IX.** promover ações de divulgação do Curso sob sua responsabilidade em articulação com a Diretoria competente;
- X.** cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
- XI.** indicar à Diretoria competente a necessidade de contratação ou de afastamento de docentes e mediadores pedagógicos;
- XII.** coordenar e acompanhar a atuação pedagógica e o desempenho dos docentes do seu curso em conjunto com a Diretoria competente;
- XIII.** revisar a atualização dos planos de ensino elaborados pelos docentes;
- XIV.** incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos docentes dos cursos, seguindo as diretrizes institucionais;
- XV.** promover e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XVI.** orientar e acompanhar o desempenho do discente desde seu ingresso até a sua formatura, inclusive nos processos de matrícula;

- XVII. realizar a análise de aproveitamento de estudos de discentes;
- XVIII. validar a relação de formandos dos respectivos Cursos;
- XIX. representar o curso no âmbito de suas atribuições;
- XX. estabelecer articulação com as instituições parceiras dos campos de práticas e estágio em conjunto com a Diretoria competente.

**Art. 45.** Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa estão subordinados, em primeira instância, à Diretoria competente, e, em segunda, à Pró-reitoria Acadêmica.

**Art. 46.** Os Coordenadores dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são docentes indicados pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

**Parágrafo único:** O Coordenador de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser auxiliado por um Coordenador Adjunto, nomeado, *ad nutum*, pelo Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 47.** São atribuições dos Coordenadores dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades do Programa sob sua responsabilidade, em articulação com o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Diretoria competente;
- II. cumprir as diretrizes das Políticas institucionais atinentes ao Programa e as orientações dos órgãos externos que regulam a Pós-graduação *Stricto Sensu*, executando as iniciativas estratégicas e demais ações;
- III. redigir e encaminhar relatórios sobre as atividades do Programa sob sua responsabilidade para as instâncias internas e externas, inclusive para fins de avaliação pela CAPES;
- IV. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhados com o propósito institucional e de sustentabilidade;
- V. executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Programa;
- VI. promover, incentivar e acompanhar as atividades de internacionalização do Programa, zelando pelo atendimento da Política de Internacionalização da Universidade e das entidades reguladoras;
- VII. encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
- VIII. propor à Diretoria competente a oferta e o horário dos componentes curriculares do período letivo, seguindo as recomendações da respectiva Diretoria;
- IX. propor o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento de docentes à Diretoria competente, a qual os encaminha para a deliberação nas devidas instâncias, observando os critérios previstos nas políticas institucionais;
- X. praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;
- XI. delegar atribuições ao Corpo Docente do Programa;
- XII. presidir e coordenar as atividades do Colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;

- XIII. acompanhar e orientar os docentes sob sua responsabilidade com relação ao atendimento às regras e diretrizes internas e externas que normatizam o Programa, bem como do plano de ação vigente do Programa;
- XIV. representar o Programa interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- XV. orientar e acompanhar o desempenho do discente desde o seu ingresso até a sua formatura, inclusive nos processos de matrícula e de qualificação;
- XVI. auxiliar no processo de acompanhamento de titulados e egressos, conforme critério da Área de Avaliação e as Políticas Institucionais;
- XVII. acompanhar a execução das determinações da Universidade.

**Art. 48.** Os Órgãos de Apoio e os Setores Administrativos da Administração Básica têm como finalidade apoiar a atividade-fim da Universidade.

**Parágrafo único:** Os Órgãos de Apoio e os Setores Administrativos possuem regulamentação própria, aprovada nas devidas instâncias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Unidades Autônomas**

**Art. 49.** As Unidades Autônomas são:

- a) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- d) Ouvidoria;

§ 1º Todos os integrantes destas Unidades são nomeados pelo Reitor e têm mandato especificado na Portaria de nomeação, podendo ser reconduzidos, conforme Regulamento ou Regimento próprio de cada Unidade;

§ 2º O Regulamento ou Regimento destas Unidades é submetido ao parecer do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

### **TÍTULO III**

#### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 50.** A UNILASALLE promove:

- I. **Ensino de Graduação**, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância, compreendem os Cursos de:
  - a) Licenciatura;
  - b) Bacharelado;
  - c) Superiores de Tecnologia.

- II. **Ensino de Pós-Graduação**, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância, compreendem:
  - a) Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
  - b) Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com Cursos de Mestrado e Doutorado.
- III. **Pesquisa**, realizada por meio de ações sistemáticas para gerar conhecimento, fortalecer a integração entre ensino e extensão, e ampliar a produção e divulgação científica.
- IV. **Extensão**, promovida pela formação continuada e atualização através de programas e projetos de extensão, que se concretizam em ações como serviços, cursos, eventos e atividades direcionadas à comunidade.
- V. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, no formato de oferta presencial e a distância, por meio de Cursos:
  - a) **concomitantes**, ofertados a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, em distintas instituições de ensino;
  - b) **subsequentes**, com cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 51.** Na criação e na manutenção de Cursos e Programas, observam-se os seguintes critérios:

- I. compatibilidade dos objetivos dos Cursos e Programas com as prioridades e metas da Universidade;
- II. atendimento à Política de Ensino;
- III. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- IV. exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção de profissionais formados;
- V. utilização preferencial dos recursos materiais e humanos existentes;
- VI. possibilidade de realização de convênios nacionais e internacionais;
- VII. viabilidade econômico-financeira.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Graduação**

**Art. 52.** Os Cursos de Graduação destinam-se à preparação de profissionais, e estão abertos à matrícula de candidatos concluintes do Ensino Médio ou equivalente, portadores de diploma ou transferidos, que sejam classificados em processo seletivo.

**Art. 53.** Os currículos plenos, integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação, incluem disciplinas, atividades complementares, de extensão e estágios curriculares, organizados sequencialmente por semestres ou módulos, em regime de créditos, tendo como objetivos assegurar a capacitação profissional e propiciar elementos alternativos que visem à formação integral do discente.

**Parágrafo único:** A sequência das unidades curriculares, atividades complementares, extensão e estágios curriculares são estabelecidos na matriz curricular.

**Art. 54.** Os Estágios Curriculares Supervisionados ou componentes curriculares correlatos são disciplinas obrigatórias, consistindo em atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho, sem vínculo empregatício.

**§ 1º** É obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 2º** Os Estágios Curriculares Supervisionados estão sob a gestão das respectivas coordenações de curso e possuem regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 55.** A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por disciplinas ou módulos, de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos, previamente organizados, respeitados os tempos mínimo e máximo de integralização curricular, fixados em regulamentação própria.

**Art. 56.** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, a legislação vigente e as orientações das Políticas de Ensino.

**Art. 57.** A criação, a reestruturação e a extinção de Cursos de Graduação são submetidos à apreciação do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

**Art. 58.** As informações dos cursos, sua duração, componentes curriculares e corpo docente estão disponíveis na Página Oficial da Universidade disponibilizadas e atualizadas permanentemente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Pós-graduação**

#### **Seção I**

##### **Da Pós-graduação *Lato Sensu***

**Art. 59.** A Universidade oferece Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* destinados à qualificação e ao aperfeiçoamento de profissionais graduados, docentes e não docentes, em todas as áreas do conhecimento.

**Art. 60.** As matrículas para tais Cursos são abertas a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 61.** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Pós-graduação *Lato Sensu* seguem as políticas de ensino, regulamento próprio e legislação vigente.

**Parágrafo único:** Os PPCs de Pós-graduação *Lato Sensu* são submetidos à apreciação do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

**Art. 62.** As normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* estão estabelecidas no Regulamento Geral do Pós-graduação *Lato Sensu* e nas Resoluções específicas.

## Seção II

### Da Pós-graduação *Stricto Sensu*

**Art. 63.** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende os Cursos de Mestrado e de Doutorado devidamente aprovados pelas instâncias da UNILASALLE, inicialmente recomendados e, posteriormente, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 64.** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, destinam-se à formação de docentes e não docentes como pesquisadores.

**Art. 65.** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente e dos Regulamentos próprios.

**Art. 66.** A criação de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* é submetida à apreciação do CONSEPE, à deliberação do CONSUN e à aprovação da CAPES.

**Parágrafo único:** A apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) segue as Políticas de Ensino e Pesquisa, respeitada a legislação vigente.

**Art. 67.** A reestruturação, fusão e a extinção de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são submetidas à apreciação do Colegiado de Curso, à Pró-reitoria Acadêmica, ao parecer do CONSEPE e à deliberação do CONSUN, antes de sua submissão à CAPES.

**Art. 68.** As normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e nas Resoluções específicas.

## Seção III

### Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

**Art. 69.** A Universidade oferece Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todas as áreas dos eixos tecnológicos, conforme classificação no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**Art. 70.** A matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio destina-se a candidatos que estejam cursando (concomitante) ou tenham concluído (subsequente) o Ensino Médio, nos termos da legislação vigente.

**Art. 71.** A criação, a reestruturação e a extinção de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são submetidas pelo respectivo Colegiado de Curso à apreciação do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

**§ 1º** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a legislação vigente e as orientações das Políticas de Ensino da UNILASALLE.

**§ 2º** A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por disciplinas ou módulos, de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos, previamente organizados, respeitados os tempos mínimo e máximo de integralização curricular, com sequência das unidades curriculares representadas na matriz curricular.

**Art. 72.** As normas de funcionamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UNILASALLE e nas Resoluções específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Pesquisa**

**Art. 73.** A Pesquisa compreende um conjunto de ações sistemáticas para a geração de conhecimento, a fim de estreitar suas relações com o ensino e a extensão, fortalecendo e ampliando a produção e divulgação científica, de acordo com as Políticas de Pesquisa.

**Art. 74.** A Pesquisa abrange todas as áreas do conhecimento atendidas pela Instituição e está aberta a propostas da comunidade acadêmica, envolvendo necessariamente o corpo discente.

**Art. 75.** As Políticas de Pesquisa, presentes no PDI, definem as prioridades e eixos norteadores da pesquisa na Universidade.

**§ 1º** As Políticas de Pesquisa se operacionalizam por meio de Programas de Pesquisa.

**§ 2º** Os Programas de Pesquisa atuam sobre uma estrutura de Projetos e Grupos de Pesquisa, vinculados às Linhas de Pesquisa.

**Art. 76.** As Linhas de Pesquisa são criadas, alteradas e extintas pelo CONSUN.

**§ 1º** Os Projetos de Pesquisa são aprovados pelo CONSEPE.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa são criados ou extintos pelo CONSEPE.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Extensão**

**Art. 77.** A Extensão destina-se a integrantes da comunidade acadêmica e das comunidades local, regional, nacional e internacional, promovendo a formação continuada por Programas e Projetos de Extensão, os quais se concretizam por meio de ações que visam beneficiar a comunidade, tais como serviços, cursos, eventos e outras atividades.

**Art. 78.** A Universidade, por meio de política específica, presente no PDI, adota estrutura própria de Programas e Projetos de Extensão.

§ 1º A Extensão contempla programas e projetos de enfoque acadêmico e comunitário, bem como a realização de atividades vinculadas à Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação.

§ 2º Os Programas e Projetos de Extensão são aprovados no âmbito do CONSEPE.

§ 3º As atividades vinculadas à Curricularização da Extensão nos cursos de Graduação estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos, vinculadas a componentes curriculares específicos e realizadas sob supervisão dos docentes responsáveis por estes componentes.

**Art. 79.** A proposição de Programas é de responsabilidade da Reitoria. A proposição de Projetos de Extensão vinculados a Programas de Extensão é de responsabilidade das Pró-reitorias, com apoio das Diretorias competentes.

§ 1º O acompanhamento dos resultados desses Programas e Projetos é de responsabilidade da Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º As normas para a organização, divulgação, realização e certificação das atividades de Extensão realizadas nesses Programas, Projetos e Atividades são regidas pelo Regulamento da Extensão.

**Art. 80.** Os Programas, Projetos e Atividades de Extensão são oferecidos para toda a comunidade, sendo o processo de seleção e ingresso descrito em Edital específico.

**Art. 81.** Os Programas, Projetos e Atividades de Extensão são estabelecidos e incentivados de acordo com as prioridades institucionais.

**Art. 82.** A Curricularização da Extensão, nos Cursos de Graduação, se dá por meio da inclusão de atividades de extensão como componente curricular obrigatório de forma a contemplar no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de Graduação, podendo ser distribuída entre Projetos Integradores e atividades vinculadas às disciplinas teórico-práticas.

**Parágrafo único:** As atividades de extensão nos cursos de Graduação são protagonizadas pelos estudantes, sob orientação do docente responsável pelo componente curricular, sendo realizadas em articulação com algum setor da sociedade e devem permitir o desenvolvimento de competências relacionadas diretamente com a formação do estudante.

## TÍTULO IV

### DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

#### CAPÍTULO I

##### Do Calendário Acadêmico

**Art. 83.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, que é organizado pela Pró-reitoria Acadêmica, apreciado no CONSEPE e aprovado pelo CONSUN.

**Parágrafo único:** O descumprimento dos prazos fixados no calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

**Art. 84.** O ano acadêmico dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, independente do ano civil, consta de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, dividido em dois períodos regulares de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, e de períodos especiais de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os períodos especiais têm duração prevista no Calendário Acadêmico, e as atividades nele desenvolvidas são regulamentadas pelo CONSEPE.

§ 2º O Calendário dos Cursos ofertados nos formatos Semipresenciais e a Distância seguem o Calendário Acadêmico da Educação a Distância, aprovado pelo CONSUN.

#### CAPÍTULO II

##### Do Ingresso

**Art. 85.** O ingresso de discentes nos Cursos de Graduação é destinado a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 1º O referido ingresso pode ser realizado por meio de processo de seleção, em uma das seguintes modalidades: vestibular, transferência externa, reingresso, ENEM, reavaliação, seleção simplificada, certidão de estudos, diploma de curso superior ou mobilidade acadêmica.

§ 2º O resultado do processo seletivo será tornado público pela instituição, através da divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação

e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.

**Art. 86.** Os cursos de Pós-Graduação, compreendendo Cursos de Mestrado e de Doutorado, Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, estão abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências previstas em Edital próprio.

**Art. 87.** Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio possuem regras específicas de ingresso estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UNILASALLE e exigências prevista em Edital próprio, abertos a candidatos que estejam cursando (concomitante) ou tenham concluído (subsequente) o Ensino Médio, nos termos da legislação vigente.

## **Seção I**

### **Do Processo de Seleção**

**Art. 88.** O Processo de Seleção discente para os Cursos de Graduação é destinado aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, garantindo os critérios igualitários e a verificação dos conteúdos do Ensino Médio.

**§ 1º** As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, cursos e vagas, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao Processo de Seleção são explicitados em Edital aprovado pelo CONSEPE, e publicado conforme as normas da legislação vigente.

**§ 2º** Constatado o não preenchimento das vagas iniciais, pode-se realizar outros Processos de Seleção, mediante publicação de Edital Extravestibular, nos termos das normas publicadas no respectivo Edital.

**§ 3º** A Reitoria nomeia uma comissão para a realização do Processo de Seleção de discentes para os Cursos de Graduação.

**§ 4º** Compete a essa Comissão a coordenação do Processo de Seleção em todas as suas fases e a execução das normas publicadas no respectivo Edital.

**Art. 89.** O Processo de Seleção de discentes para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* é definido em regulamento específico e edital próprio.

## Seção II

### Das Transferências e da Certidão de Estudos

**Art. 90.** Por requerimento do interessado, desde que haja vaga no curso de Graduação e nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pode-se aceitar transferência ou certidão de estudos de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de educação nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente ou por instituições de país estrangeiro reconhecidas de acordo com a legislação.

**Parágrafo único:** A transferência *ex-officio* a que se refere o parágrafo único do Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

**Art. 91.** Os procedimentos para inscrição, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins, obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE e em Edital específico para as vagas disponibilizadas para transferências.

**Art. 92.** Nos ingressos por Transferência ou Certidão de Estudos nos cursos de Graduação, o solicitante deve apresentar os documentos exigidos por lei e de acordo com as normas vigentes.

**Art. 93.** Mediante requerimento do interessado, a Instituição fornece transferência para outras instituições de educação, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 94.** Na Graduação e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a solicitação de transferência interna de curso e de turno, pelo discente, obedece às normas fixadas pelo CONSEPE, o disposto em edital específico e os prazos do Calendário Acadêmico.

## Seção III

### Dos Diplomados

**Art. 95.** Por requerimento do interessado, desde que haja vaga no Curso de Graduação, pode-se aceitar ingresso de diplomados por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas ou reconhecidas de acordo com a legislação.

**§ 1º** Os procedimentos para inscrição, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE em Edital específico.

§ 2º O diplomado deve apresentar os documentos exigidos em lei e de acordo com as normas internas da Universidade, sob pena de indeferimento.

## Seção IV

### Da Mobilidade Acadêmica

**Art. 96.** O ingresso de discentes, nos cursos da UNILASALLE, por mobilidade acadêmica dá-se de acordo com os convênios firmados pela Universidade.

**Parágrafo único:** Os discentes em mobilidade acadêmica gozam dos direitos e deveres definidos por este Regimento, tendo as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais discentes vinculados à Universidade.

## Seção V

### Do Reingresso

**Art. 97.** Pode-se aceitar o reingresso dos alunos que perderam direito à vaga em um Curso da UNILASALLE, desde que:

- a) seja realizada mediante requerimento do interessado, em período estabelecido em Calendário Acadêmico;
- b) o Curso requerido encontre-se ativo e em funcionamento na Universidade;
- c) haja vaga no Curso e no período requerido pelo interessado;
- d) requeira reingresso de acordo com os prazos estipulados calendário acadêmico;
- e) haja prazo para integralização do currículo do curso;
- f) não possua pendências financeiras com a UNILASALLE.

§ 1º Perde direito à vaga o discente de Cursos de Graduação que ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos sem matrícula efetiva, ocasionando a rescisão do contrato de encargos educacionais do aluno com esta Universidade.

§ 2º O prazo que acarreta na perda do direito à vaga nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* é definido em regulamento específico próprio.

**Art. 98.** Os procedimentos para inscrição, prazos de acordo com cada Grau de ensino, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE e em edital específico para vagas destinadas ao reingresso.

## **Seção VI**

### **Da Seleção Simplificada**

**Art. 99.** Na hipótese de restarem vagas não preenchidas pelo Processo Seletivo via Vestibular, a UNILASALLE poderá preencher as vagas iniciais nos Cursos de Graduação por meio da publicação de Edital Extravestibular, o qual definirá os critérios de seleção, podendo ocorrer por meio de provas, entrevistas, análise de currículo, histórico escolar ou de diploma de nível superior.

**Art. 100.** Os procedimentos para inscrição, prazos, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE, em Edital Extravestibular.

**Art. 101.** O candidato deve apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas internas da Universidade e em lei, sob pena de indeferimento.

## **Seção VII**

### **Do ENEM**

**Art. 102.** A UNILASALLE poderá destinar parte das vagas previstas no Processo Seletivo dos Cursos de Graduação aos candidatos que tenham realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, desde que tenham obtido nota na prova de redação do ENEM equivalente ou superior a 450 pontos, os quais serão dispensados de realizar a prova e poderão solicitar o aproveitamento do ENEM para classificação no processo seletivo da Universidade, conforme critérios definidos no Edital específico do Processo Seletivo.

**Art. 103.** O candidato deve apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas internas da Universidade e em lei, sob pena de indeferimento.

## **Seção VIII**

### **Da Reavaliação**

**Art. 104.** Consiste no aproveitamento da nota da prova de redação de Processos de Seleção Vestibular da Universidade La Salle, realizada nos últimos 03 (três) anos. Os candidatos aos cursos de Graduação inscritos em novo Processo Seletivo são dispensados de realizar nova prova.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Matrícula**

**Art. 105.** A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa na instituição, passando à condição de discente de determinado Curso, mediante assinatura do Contrato de

Prestação de Serviços Educacionais e cumprimento das obrigações financeiras previamente estabelecidas.

**Art. 106.** A matrícula implica a aceitação do Estatuto e do Regimento da UNILASALLE, bem como dos demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser expedidos pelos órgãos competentes da Universidade.

**Parágrafo único:** A matrícula supõe a ciência, por parte do discente, do conteúdo dos Cursos, de sua duração, de seus requisitos e pré-requisitos, da qualificação dos docentes, dos recursos disponíveis, dos critérios de avaliação e dos compromissos financeiros.

**Art. 107.** Os candidatos classificados no Processo de Seleção e convocados para matrícula em Cursos de Graduação devem enviar sua documentação, em formato digital, e no prazo fixado, através dos canais previstos nos editais de seleção. O candidato deve apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas internas da Universidade e em lei, sob pena de indeferimento.

**Art. 108.** A matrícula de discentes em cursos de Graduação ingressados por transferência, certidão de estudos, diplomados ou por meio de mobilidade acadêmica segue normas próprias aprovadas pelo CONSEPE.

**Art. 109.** A matrícula é renovada periodicamente, por meio da inscrição em disciplinas ou módulos, atendendo, entre outros requisitos, à quitação de eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado, sob pena de perda do direito à respectiva matrícula.

**Art. 110.** A Universidade reserva-se o direito de cancelar disciplina ou módulo anunciado quando o número de discentes, matriculados na respectiva disciplina ou módulo, for inferior ao ponto de equilíbrio financeiro determinado pela Reitoria.

**Parágrafo único:** Compete à Pró-reitoria Acadêmica decidir sobre o cancelamento de disciplinas ou módulos, ouvido o Coordenador do respectivo curso.

**Art. 111.** As demais exigências para a matrícula, regulares ou de exceção, e a inscrição em disciplinas ou módulos constam de instruções aprovadas pelo CONSEPE.

**Art. 112.** Além dos discentes regulares, os diplomados e graduandos podem requerer matrícula como discentes especiais em disciplinas ou módulos dos Cursos que tiverem vagas disponíveis.

**Parágrafo único:** A matrícula dos discentes em regime especial e suas particularidades estão regulamentadas em Resolução própria. O aluno especial será o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou em disciplinas isoladas.

**Art. 113.** A matrícula ou sua renovação é considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada com inobservância das normas estabelecidas.

**Art. 114.** A matrícula em Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Extensão, segue as normas próprias dos respectivos Regulamentos ou Editais.

**Parágrafo único:** A documentação exigida para a matrícula em Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser encaminhada, em formato digital, através dos canais previstos nos respectivos editais.

## Seção I

### Do Trancamento

**Art. 115.** O trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação consiste na suspensão temporária dos estudos, no prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, com reserva de vaga, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico e nas normas institucionais.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido em conformidade com a legislação vigente, mediante requerimento do interessado, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula implica a ciência do discente de que a Instituição não tem a obrigação de garantir seu retorno ao curso e/ou habilitação no qual estava vinculado caso este esteja em extinção, extinto, desativado ou suspenso.

**Art. 116.** O trancamento de matrícula e o reingresso nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* seguem as normas dispostas no regulamento próprio.

**Art. 117.** O discente só adquire o direito de trancamento de matrícula após cursar um semestre letivo ou módulo completo.

**Art. 118.** O reingresso nos Cursos de Graduação do discente com matrícula trancada dá-se mediante requerimento do interessado, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

**Parágrafo único:** O discente, ao reingressar, é integrado no currículo atual do respectivo curso.

## Seção II

### Da Desistência

**Art. 119.** É considerado desistente o discente que se afasta das atividades acadêmicas sem renovar a matrícula, sem solicitar trancamento de matrícula dentro dos prazos fixados ou que ultrapasse o prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos

sem realizar a reabertura da matrícula e o retorno regular aos estudos do Curso de Graduação.

**Art. 120.** O discente que, por motivos excepcionais, não puder prosseguir os estudos, pode formalizar pedido de desistência em formulário próprio.

**Parágrafo único:** O discente desistente perde o direito à vaga e à transferência.

### **Seção III**

#### **Do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 121.** O cancelamento de matrícula é a interrupção dos estudos no início de um Curso e é efetivado mediante requerimento escrito e específico do discente, respeitado o prazo definido no Calendário Acadêmico, com perda total do vínculo.

### **Seção IV**

#### **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 122.** O discente que tenha realizado estudos em outros estabelecimentos de ensino superior pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação pertinente e normas exaradas pelo CONSEPE.

**§ 1º** Os aproveitamentos de estudos são efetivados somente mediante análise de currículo/ histórico e planos de ensino da instituição de origem.

**§ 2º** A solicitação de aproveitamento de estudos e/ou exame de proficiência é admitida para Cursos de Graduação, Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Pós-graduação *Lato Sensu* e Pós-graduação *Stricto Sensu* .

**§ 3º** O aproveitamento de estudos segue regulamentação própria, de acordo com o nível de ensino.

**§ 4º** O aproveitamento de competências desenvolvidas, nos cursos de Graduação, é realizado mediante a solicitação do discente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONSEPE.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da avaliação da aprendizagem e da frequência**

**Art. 123.** A verificação da aprendizagem do discente nos Cursos é feita periodicamente, por unidade curricular ou módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento em atividades acadêmicas.

**Art. 124.** São obrigatórios o cumprimento das atividades acadêmicas previstas na matriz curricular, tanto as atividades presenciais ou aquelas previstas para ocorrerem a distância, síncrona ou assíncrona, desenvolvidos em lugares e/ou tempos diversos que utilizem de meios e tecnologias de informação e comunicação, na qual ocorre a mediação nos processos de ensino e aprendizagem, com auxílio didático-pedagógico de docentes ou mediadores pedagógicos, conforme previsão no PPC.

§ 1º As atividades a distância, síncronas ou assíncronas, realizadas por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, nas quais o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos, serão disponibilizadas através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Unilasalle.

§ 2º As atividades presenciais, consideradas como atividades formativas realizadas com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes, estarão previstas no PPC, sendo amplamente divulgadas para os discentes através dos horários das aulas e atividades presenciais previstos no cronograma do Curso.

**Art. 125.** A avaliação da aprendizagem é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino-aprendizagem, envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo acadêmico em relação a conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos pelos componentes curriculares, para o exercício profissional e científico e para a formação e a educação integral e continuada.

**Parágrafo único:** A avaliação da aprendizagem dos discentes matriculados em unidades curriculares a distância (EaD) também compreenderá atividades formativas realizadas nos formatos síncrono (não mediadas) ou assíncrono.

**Art. 126.** Os resultados da avaliação da aprendizagem, nos cursos de Graduação, são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 6,0 (seis vírgula zero) para fins de aprovação.

§ 1º O resultado da avaliação da aprendizagem, na modalidade presencial, é expresso por meio da média aritmética de dois graus (G1, G2), correspondentes aos bimestres do período letivo, com substituição do grau menor, quando a média final do componente curricular for inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º O resultado da avaliação da aprendizagem em cursos e componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância é expresso por meio da média aritmética de dois graus (G1, G2), correspondentes, respectivamente, às avaliações online e à avaliação presencial, com substituição do grau menor, quando a média final do componente curricular for inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 3º Nos componentes curriculares denominados estágios, trabalho de conclusão de curso, projetos integradores e disciplinas eminentemente práticas poderá ser previsto grau único, conforme orientações emanadas do CONSEPE, e não há possibilidade

de substituição de grau, independentemente da modalidade de oferta do curso, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação.

**§ 4º** As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação da aprendizagem, em termos de procedimentos, prazos, critérios gerais de apuração, condições e requisitos para a aprovação nos componentes curriculares são estabelecidos pelo CONSEPE.

**§ 5º** A avaliação específica para os discentes com extraordinário aproveitamento nos estudos, que tem como finalidade abreviar a duração do curso, obedece às disposições legais pertinentes e às normas estabelecidas pelo CONSEPE.

**Art. 127.** Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado nas unidades curriculares o discente que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais ou síncronas mediadas, previstas como obrigatórias no PPC e representados na matriz curricular.

**Parágrafo único:** Para discentes matriculados em unidades curriculares a distância (EaD), com atividades formativas realizadas nos formatos síncronas (não mediadas) ou assíncronas, não se aplica o percentual de frequência, conforme legislação vigente.

**Art. 128.** A verificação do índice de frequência do acadêmico às atividades presenciais e encontros síncronos mediados, considerará a presença do discente nas aulas, seminários, conferências, atividades práticas, estágios, avaliações e demais trabalhos correlatos com o componente curricular e indicados pelo docente responsável.

**Art. 129.** As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina, módulo ou atividade curricular, na forma de Regime Especial de Aprendizagem ou Regime de Exercícios Domiciliares e Atendimento Especial, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e a condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso e a normas complementares.

**Art. 130.** As práticas de ensino, as práticas interdisciplinares, os estágios curriculares supervisionados, as atividades de extensão, as atividades complementares, os projetos finais, os trabalhos de conclusão de curso, necessários à integralização do currículo dos Cursos de Graduação, têm normas estabelecidas pelo CONSEPE.

**Parágrafo único:** As normas a que se refere o *caput* deste artigo definem critérios próprios para a avaliação do rendimento discente.

**Art. 131.** Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* têm normas próprias para a avaliação da aprendizagem, definidas nos respectivos regulamentos.

**Art. 132.** O discente pode recorrer do resultado final da avaliação mediante requerimento ao Coordenador do Curso, encaminhado por meio do Protocolo até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A revisão do resultado é competência dos docentes e é realizada sob a supervisão da Coordenação do Curso.

§ 2º Da decisão final do docente, após a revisão, não cabe recurso.

## CAPÍTULO V

### Da Colação de Grau

**Art. 133.** A assinatura do Termo de Colação de Grau dos Cursos de Graduação é parte integrante da formação do discente, sendo obrigatório que a assinatura ocorra de forma digital.

**Art. 134.** A relação de formandos dos Cursos de Graduação é apresentada à Pró-reitoria Acadêmica, pelo SERCA, para a sua homologação.

**Art. 135.** Os diplomas dos Cursos de Graduação e certificados de qualificação profissional dos Cursos Superiores de Tecnologia são assinados pelo Reitor e, na ausência do Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelo Pró-reitor Acadêmico.

**Art. 136.** Os diplomas dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os certificados de qualificação profissional são assinados pelo Reitor e, na ausência do Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelo Pró-reitor Acadêmico.

**Parágrafo único:** Os diplomas, certificados, as certificações intermediárias dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e históricos escolares são expedidos de acordo com a legislação vigente pelo setor responsável.

**Art. 137.** Os certificados dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e os diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, e na ausência do Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelo Pró-reitor Acadêmico.

**Art. 138.** Os certificados de Extensão são assinados pelo Pró-reitor Acadêmico e, na ausência do Pró-reitor Acadêmico, pela Diretoria competente.

**Art. 139.** A sessão solene presencial de colação de grau dos Cursos de Graduação é disponibilizada aos discentes que tenham concluído seu respectivo curso de Graduação.

§ 1º As solenidades de formatura são realizadas, organizadas e geridas pela Universidade La Salle, seguindo protocolo e regras institucionais.

§ 2º As datas de formatura de cada semestre letivo são informadas pelos canais de comunicação institucionais, com a devida antecedência.

§ 3º A instituição também pode ofertar sessões *online* de formatura, de acordo com a necessidade e a requisição antecipada dos formandos.

## CAPÍTULO VI

### Do Registro de Diplomas

**Art. 140.** O registro dos Diplomas e Certificados cumpre as exigências legais e regimentais relativas aos Cursos de Graduação, Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Cursos de Extensão.

**Parágrafo único:** O registro de Diplomas e Certificados é realizado pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA).

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 141.** A Comunidade Acadêmica é constituída por:

- I. Docentes;
- II. Discentes;
- III. Técnicos-administrativos;

## CAPÍTULO I

### Do Corpo Docente

**Art. 142.** O Corpo Docente é constituído de profissionais que, devidamente habilitados, exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, assumindo o compromisso de respeitar os princípios, valores, objetivos e finalidades da Universidade.

**§ 1º** Para integrar o corpo docente, o candidato deve atender às normas do Processo de Seleção.

**§ 2º** Além dos integrantes do seu quadro docente, a Universidade pode admitir, conforme legislação vigente, para atividades específicas, docentes colaboradores ou visitantes nacionais e internacionais, por prazo determinado, para atendimento de eventuais necessidades da programação didático-científica.

**Art. 143.** A admissão e a demissão dos integrantes do corpo docente são realizadas na forma da lei e de acordo com as normas da Universidade.

**Art. 144.** A promoção dos integrantes do corpo docente e demais normas são previstas no Plano de Carreira Docente.

**Art. 145.** Ao assumir funções técnicas e de gestão, o docente não perde sua condição de integrante do corpo docente.

**Art. 146.** São direitos dos docentes:

- I. ministrar disciplinas para as quais estão habilitados;
- II. receber vencimentos, os quais variam de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente trabalhadas;
- III. usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- IV. afastar-se, temporariamente, em licença não remunerada, quer no país, quer no exterior, conforme estabelecido na Convenção Coletiva dos Professores;
- V. pleitear auxílio financeiro externo para pesquisa e para trabalhos científicos, de acordo com editais de fomentos externos;
- VI. participar como representante de seus pares nos Órgãos Colegiados, bem como das Comissões que venham a ser formadas de acordo com este Regimento;
- VII. receber títulos e honrarias a que fizerem jus.

**Art. 147.** São deveres dos docentes:

- I. elaborar o plano de ensino de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. cumprir o cronograma e os horários estabelecidos no Calendário Acadêmico, além de participar do planejamento e avaliação dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- III. participar de atividades disponibilizadas pela Universidade voltadas ao seu desenvolvimento profissional;
- IV. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;
- V. exercer ações disciplinares no âmbito de suas competências;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação da aprendizagem dos discentes e fornecer ao órgão competente os instrumentos de avaliação, as notas correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- VII. comparecer às reuniões dos Órgãos Colegiados e demais reuniões quando convocados;
- VIII. propor ao Coordenador de Curso medidas que assegurem e melhorem a eficiência do ensino;
- IX. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com a Regulamentação;
- X. participar de comissões e de atividades para as quais são convocados ou eleitos;
- XI. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, derivadas de atos normativos, e no Manual Docente;
- XII. cumprir a frequência regulamentar em todas as atividades acadêmicas presenciais ou remotas.

§ 1º Os deveres dos docentes da Educação a Distância, não contemplados neste artigo e seus incisos, são previstos em Regulamento próprio.

§ 2º Os deveres dos docentes credenciados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, não contemplados neste artigo e seus incisos, são previstos em Regulamento próprio.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Discente

**Art. 148.** O corpo discente é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados nos seus cursos.

**Art. 149.** Aos integrantes do corpo discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I. receber ensino qualificado referente às disciplinas em que estejam matriculados;
- II. receber atendimento por parte das instâncias competentes para suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades;
- III. participar dos Editais destinados a discentes;
- IV. organizar-se em Diretórios Acadêmicos, de acordo com a legislação vigente;
- V. recorrer das decisões dos Órgãos Administrativos a instâncias superiores;
- VI. participar como representante de seus pares nos Órgãos Colegiados, bem como das Comissões que venham a ser formadas de acordo com este Regimento;
- VII. ser atendidos e assistidos pelo docente, pelo Coordenador de Curso e pelas Diretorias ou Pró-reitorias.

**Art. 150.** Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I. cumprir as leis, os atos normativos e demais determinações da Universidade;
- II. participar da sessão de colação de grau dos Cursos de Graduação, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico;
- III. respeitar o patrimônio material e moral e zelar pela sua conservação;
- IV. cumprir com compromissos financeiros e acadêmicos e efetuar, nos prazos determinados, a matrícula e os pagamentos devidos.

**Art. 151.** A representação discente tem por objetivo a coparticipação educativa, com vistas à promoção e à integração da comunidade acadêmica e à consecução de suas finalidades.

**Parágrafo único:** O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o discente do cumprimento de seus deveres, inclusive dos de frequência.

**Art. 152.** A representação dos discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados ocorre por meio de eleição por seus pares, obedecendo a votação às regras previstas em Edital.

**Art. 153.** Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente quando este:

- I. sofrer pena de suspensão ou de exclusão;
- II. solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;

- III. concluir o curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Corpo Técnico-administrativo**

**Art. 154.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos colaboradores não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Universidade.

**Parágrafo único:** A equipe de apoio da Educação a Distância é constituída de profissionais técnico-administrativos que desempenham funções inerentes ao cargo, de acordo com regulamentação específica.

**Art. 155.** A Universidade estimula o aperfeiçoamento de seu corpo técnico-administrativo por meio de cursos, estágios, conferências e outros processos educativos.

**Art. 156.** A admissão e a demissão do pessoal do corpo técnico-administrativo se faz na forma da lei e de acordo com as normas institucionais.

**Art. 157.** A promoção do pessoal do corpo técnico-administrativo e as demais normas reguladoras são as previstas no Plano de Carreira Técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Regime Disciplinar**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Comuns**

**Art. 158.** O regime disciplinar, alicerçado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e da harmonia nas relações entre os integrantes da comunidade acadêmica, visa a proporcionar ambiente adequado para a consecução das finalidades da Universidade.

**Art. 159.** Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. dolo ou culpa;
- II. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- III. valor do bem moral, cultural e/ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

**Parágrafo único:** Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

**Art. 160.** As transgressões do regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, conforme o caso;
- III. dispensa, quando se tratar de pessoa do corpo docente ou técnico-administrativo;
- IV. desligamento, quando se tratar de pessoa do corpo discente.

**Parágrafo único:** É assegurado aos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo amplo direito de defesa e de recurso à instância superior, quando for o caso.

## **Seção II**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 161.** Cabe advertência escrita ao docente que:

- I. desrespeitar integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua função docente;
- III. deixar de comparecer, sem justificativa, a reuniões e atividades de que deve participar.

**Parágrafo único:** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência dos Coordenadores de Curso e das Diretorias competentes, conforme o caso.

**Art. 162.** Cabe suspensão ao docente que:

- I. desrespeitar integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. incorrer em inobservância habitual de horários ou que tenha mais de três ausências injustificadas ao trabalho.

**Parágrafo único:** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência da Pró-reitoria Acadêmica.

**Art. 163.** Cabe dispensa ao docente que:

- I. desrespeitar integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. tiver desempenho ineficiente de funções;
- III. cometer falta grave contra a legislação vigente.

**Parágrafo único:** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência da Pró-reitoria Acadêmica, ouvida a Reitoria.

### **Seção III**

#### **Do Corpo Discente**

**Art. 164.** Cabe advertência escrita ao discente que:

- I. desrespeitar integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores;
- II. perturbar a ordem no recinto da Universidade.

**Parágrafo único:** A aplicação dessa penalidade é da competência do docente e do Coordenador de Curso.

**Art. 165.** Cabe suspensão ao discente que:

- I. desrespeitar integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. utilizar os recursos de comunicação por meio eletrônico para causar danos ou ofensas a outras pessoas;
- III. realizar ações que importem em danos físicos ou morais a discentes;
- IV. desobedecer ao Estatuto e a este Regimento.

**Parágrafo único:** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência dos Coordenadores de Curso e das Diretorias competentes, conforme o caso.

**Art. 166.** Cabe o desligamento ao discente que:

- I. cometer ofensa grave ou agressão, praticar calúnia, injúria ou difamação à Universidade e a integrante de sua comunidade acadêmica;
- II. praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- III. cometer improbidade considerada grave na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV. incitar a inadimplência relativa aos compromissos financeiros devidos à Universidade;
- V. cometer grave violação das normas institucionais contempladas no Estatuto, no Regimento e demais atos normativos.

**Parágrafo único:** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência da Pró-reitoria Acadêmica.

### **Seção IV**

#### **Do Corpo Técnico-administrativo**

**Art. 167.** Todos os aspectos da vida funcional do pessoal técnico-administrativo são regidos pela legislação do trabalho e por este Regimento.

**Art. 168.** A aplicação das penalidades de advertência escrita, suspensão e desligamento do pessoal técnico-administrativo é da competência da Pró-reitoria a que estão subordinados.

## TÍTULO VI

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 169.** Os títulos honoríficos concedidos pela Universidade são:

- I. Fidelidade Lassalista;
- II. Mérito Lassalista;
- III. Professor Emérito;
- IV. Professor Benemérito;
- V. Comenda Lassalista;
- VI. *Honoris Causa*.

**Art. 170.** Para outorgar títulos honoríficos previstos neste Regimento, observa-se o seguinte:

- I. o título Fidelidade Lassalista é concedido aos discentes que cursaram toda a sua formação em Escola Lassalista: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Graduação;
- II. o título Mérito Lassalista é concedido aos docentes e aos técnicos-administrativos, após ter vínculo trabalhista de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de serviço;
- III. o título de Professor Emérito é concedido a docente da Instituição que se distingue no exercício de suas atividades no ensino superior, por mais de 25 (vinte e cinco) anos e/ou a docente que se aposente ou se retire por motivo justo, depois de prestar relevantes serviços, mediante iniciativa da Reitoria e aprovada pelo CONSUN;
- IV. o título de Professor Benemérito é concedido aos docentes que tiverem prestado relevantes contribuições ao ensino, à pesquisa e à extensão da Universidade ou à Rede La Salle, mediante iniciativa da Reitoria e aprovada pelo CONSUN;
- V. o título Comenda Lassalista é concedido a pessoas ou entidades que tenham prestado serviços considerados relevantes à Universidade ou à Comunidade, mediante proposta justificada da Reitoria e aprovada pelo CONSUN;
- VI. o título *Honoris Causa* é concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, mediante proposta justificada da Reitoria e aprovada pelo CONSUN ou por iniciativa do próprio CONSUN.

**Parágrafo único:** Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Reitor.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 171.** É expressamente vetado, a todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica, valer-se do nome da Universidade La Salle para quaisquer fins que não os autorizados pelo Estatuto e por este Regimento.

**Art. 172.** Este Regimento pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUN.

**Art. 173.** Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Reitoria, *ad referendum* do CONSUN.

**ANEXO A - PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017 - DOU DE 8 DE MAIO DE 2017**



**Diário Oficial**

República Federativa do Brasil  
Imprensa Nacional - Brasília-DF

Nº 86 - Brasília – DF, Seção 1, página 30 – segunda-feira, 8 de maio de 2017.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

**Art. 1º** Fica credenciada a Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

## ANEXO B – RESOLUÇÃO CONSUN Nº 034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

### RESOLUÇÃO Nº 034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

*Homologa, ad referendum, a Resolução de Reitoria nº 019, de 28 de agosto de 2025, que atualiza o Regimento da Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, do Estatuto, e o art. 19, inciso VI, do Regimento da referida Universidade, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN) em reunião realizada em 26 de setembro de 2025,

**Considerando** o disposto no art. 13, inciso II, do Estatuto da Universidade La Salle, que atribui ao CONSUN a competência para deliberar sobre alterações no Estatuto e no Regimento da Instituição;

**Considerando** a Resolução de Reitoria nº 019, de 28 de agosto de 2025, que, *ad referendum* do CONSUN, aprovou a atualização do Regimento da Universidade La Salle, em razão da necessidade de adequação às novas normas legais e institucionais;

**Considerando** a incorporação, no Regimento atualizado, das normas referentes ao funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como a adequação ao Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e às Portarias MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, e 381, de 20 de maio de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar, *ad referendum*, a Resolução de Reitoria nº 019, de 28 de agosto de 2025, que aprova a atualização do Regimento da Universidade La Salle, elaborado pelo setor de Regulação Institucional.

**Art. 2º** Permanecem vigentes as disposições da Resolução CONSUN nº 002, de 28 de março de 2025, que promulgou o Regimento da Universidade La Salle, consolidando-se as alterações aprovadas nesta atualização.

**Art. 3º** A versão atualizada do Regimento passa a vigorar na data de publicação desta Resolução, devendo ser disponibilizada integralmente no sítio eletrônico oficial da Universidade La Salle.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas – RS, 26 de setembro de 2025.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, FSC  
Reitor e Presidente do CONSUN

**UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE)**

**Av. Victor Barreto, 2288 - Centro - Caixa**

**Postal 125 Canoas - RS - CEP 92010-000**

**Telefone: (51) 3476-8500**

[unilasalle@unilasalle.edu.br](mailto:unilasalle@unilasalle.edu.br)

[unilasalle.edu.br/canoas](http://unilasalle.edu.br/canoas)



*De La Salle*